



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

CONTRATO Nº16/2018

*Contratação de Serviço de
Manutenção do Prédio da Câmara Municipal*

*Pelo presente instrumento, A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI**, com sede na cidade de Piraí, Estado do Rio de Janeiro, Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, 16 – Centro, Piraí/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.084.705/0001-53, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Mário Hermínio da Silva Carvalho, aqui denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **VCR Construções e Serviços Ltda -EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.254.742/0001-05, com sede na cidade de Seropédica, Estado RJ, na Avenida Ministro Fernando Costa, 483, Sala 108 - Centro, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Venilton Campos Rangel, inscrito no CPF/MF sob o nº 482.129.627-68, portador da Cédula de Identidade nº 03.570.474-1, infra-assinado, firmam o presente contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e pelas condições estabelecidas no Edital e Anexos, do Convite nº 10/2018.*

1 – DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a executar, na forma deste Contrato, pelo regime de empreitada por preço global, a **Contratação de Serviço de Manutenção do Prédio da Câmara Municipal**, conforme Convite nº10/2018 que, com seus Anexos e a Proposta Comercial, fazem parte integrante deste Contrato e ficarão anexados ao Processo, para todos os fins e efeitos legais.

2 - DO PREÇO

2.1 A CONTRATADA se obriga a executar o serviço, objeto deste Contrato pelo preço global de R\$ 104.770,26 (cento e quatro mil, setecentos e setenta reais e vinte e seis centavos), preço, este, que não poderá ser alterado, a não ser nas hipóteses expressamente previstas.

2.2 O preço ajustado inclui todos os custos de materiais e equipamentos, ferramentas, transportes, carga e descarga de materiais, despesas administrativas, legislação social trabalhista e previdenciária, da infortúnica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, tributos, lucros, enfim, tudo o que for necessário para perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

3 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

3.1 Os preços contratados não sofrerão reajustes, de acordo com o Art. 28 da Lei Nº 9.069 de 29 de junho de 1995 e legislação suplementar.

4 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 O prazo para a execução total do serviço é de 45 (quarenta cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

5 - DAS PENALIDADES

5.1 A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial do presente Contrato, as penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 87 da Lei Nº 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

5.2 Por atraso injustificado, ou negligência na execução do serviço, ou ainda, pelo não cumprimento de qualquer determinação da fiscalização no prazo por ela estabelecido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia de atraso na conclusão da obra e, por dia que exceder o prazo estabelecido pela fiscalização para o atendimento de suas determinações.

5.3 Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.

5.4 A multa prevista no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes de infrações cometidas.

6 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 A despesa com a execução do presente Contrato correrá à natureza da despesa 339039-15 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis.

7 - DAS RESPONSABILIDADES



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

7.1 A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes do fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela segurança, idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

7.3 A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial, resultantes da execução do Contrato.

7.4 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculada à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.5 A CONTRATADA manterá durante toda a execução do Contrato às condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

7.6 A CONTRATADA responderá, civilmente, durante 05 (cinco) anos, após o recebimento dos serviços, pela solidez e segurança do serviço e dos materiais, de acordo com o Artigo 618 da Lei 10.406 de 10.01.02 do Código Civil Brasileiro.

8 DAS PENALIDADES

8.1 A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial do presente Contrato, as penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

8.2 O não pagamento do valor estipulado em seu respectivo vencimento acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) acrescido de juros e mora de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia, sobre o valor devido.

9. DO FORO



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pirai, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

9.2 Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e rubricadas, para todos os fins de direito.

Pirai, 31 de julho de 2018.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: